

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024</p> <p>DOU 1 Extra B de 17/5/2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p><i>“Dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública”.</i></p> <p>Explicação: entre outros, determina como condições para aplicação das referidas medidas excepcionais, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, de obras, de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares: (I) declaração ou reconhecimento do estado de calamidade pública pelo chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal ou pelo Poder Executivo federal, nos termos do disposto na Lei nº 12.608/2012; e (II) ato específico do Poder Executivo federal ou do chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal, com a autorização para aplicação das medidas excepcionais e a indicação do prazo dessa autorização.</p> <p>Dentre outros (i) dispensa a elaboração de estudos técnicos preliminares para obras e serviços comuns; (ii) admite a apresentação simplificada de anteprojeto ou projeto básico; (iii) reduz pela metade os prazos mínimos para a apresentação das propostas e dos lances; (iv) prorroga contratos vigentes por até 12 meses; (v) permite contratos verbais, de até R\$ 100 mil, quando a urgência da situação não permitir a formalização contratual; (vi) suspende a exigência de documentos relacionados às regularidades fiscal e econômico-financeira em locais com poucos fornecedores de bens ou serviços; e (vii) permite ajustes no contrato inicial que elevem seu valor em até 50%, caso necessário. As contratações realizadas com base na MP serão disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas.</p> <p>Prazos: Emendas: 17/05/2024 a 23/05/2024 Vigência: 17/05/2024 a 15/07/2024 Prorrogação: 15/07/2024 a 13/09/2024</p>
<p>Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Autoriza a possibilidade de substituição do instrumento de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, por outro mais simples, desde que o valor dos contratos se encaixe nos parâmetros de dispensa de licitação estabelecidos pela mencionada lei. A aplicação do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, não depende do tipo de contratação – <i>licitação, inexigibilidade ou dispensa</i>.</p>
<p>Portaria MEMP nº 100, de 17 de maio de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p><i>“Regulamenta a Medida Provisória nº 1.216, de 9 de maio de 2024, para disciplinar as operações de garantia de financiamentos e empréstimos a mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos em abril e maio de 2024 e que estejam situados em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que</i></p>

tiveram **estado de calamidade pública** ou **emergência** reconhecido pelo Poder Executivo Federal”.

Explicação: autoriza a seguinte **distribuição e destinação**, exclusivamente para a **cobertura das operações contratadas até 31 de dezembro de 2024**, no âmbito do **Pronampe**, aos beneficiários que tiveram **perdas materiais** nas **áreas afetadas** no **RS** pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024: **(I) R\$ 2,25 bilhões** para **operações de crédito** contratadas por mutuários com **faturamento anual bruto** limitado a **R\$ 360 mil**, considerada a receita bruta auferida no **exercício imediatamente anterior** ao da contratação; e **(II) R\$ 2,25 bilhões** para as **operações de crédito** contratadas por mutuários com **faturamento anual bruto** limitado a **R\$ 4,8 milhões**, considerada a receita bruta auferida no **exercício imediatamente anterior** ao da contratação. Além disso, para ter **acesso às linhas de crédito**, os mutuários precisam **comprovar residência** ou **estabelecimento** em **municípios** afetados do **RS**, além de **declarar perdas materiais** devido a eventos climáticos extremos.

Portaria GM/MPO nº 147, de 16 de maio de 2024

[Visualizar medida](#)

*“**Transfere dotações orçamentárias** constantes do **Orçamento Fiscal da União**, do **Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC)** para o **Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP)**, no valor de **R\$ 7.350.000,00**”.*

Explicação: transfere, do MDIC para o MEMP, para **acréscimo** de dotações orçamentárias, dentre outros, de programas de **(I) neointustrialização, ambiente de negócios e participação econômica internacional**, no valor de **R\$ 7.350.000,00**

Resolução Normativa ANEEL nº 1.092, de 14 de maio de 2024

[Visualizar medida](#)

*“**Flexibilização das Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica** para **enfrentamento da calamidade pública** no Estado do **Rio Grande do Sul**”*

Explicação: estabelece **medidas temporárias**, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, para flexibilizar as regras de prestação do serviço público de **distribuição de energia elétrica** no Estado do Rio Grande do Sul-RS devido à mesma. As medidas incluem a **priorização de atendimentos de urgência** e a **manutenção** do fornecimento de energia para **serviços essenciais**, como hospitais e locais de acolhimento.

As distribuidoras devem **minimizar desligamentos programados** e realizar **campanhas informativas** sobre as ações tomadas. As empresas de distribuição devem também **suspender cortes** de energia por **inadimplência** por **90 dias** nos **municípios afetados** diretamente pela **calamidade**; e por **30 dias** nos **demais municípios** do estado.

Durante esses períodos, estão **proibidas ações de cobrança**, bem como a **imposição de multas e juros de mora**. Além disso, os **contratos de fornecimento** podem ser **suspensos**, com **interrupção do faturamento**, nos **casos** em que o **serviço** for **impossibilitado** devido a **danos** causados pela calamidade.

	<p>Também prevê a manutenção da tarifa social de energia elétrica e a suspensão das ações de revisão cadastral dos beneficiários. Os consumidores podem solicitar o encerramento contratual <u>sem penalidades</u>, e as distribuidoras devem adaptar seus procedimentos de leitura de medidores e faturamento conforme as condições locais. As distribuidoras devem enviar relatórios à ANEEL detalhando as ações tomadas e os impactos da calamidade.</p>
<p>Ajuste SINIEF nº 11, de 17 de maio de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Prorroga o prazo de entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS-IPI) por 60 dias pelas empresas que possuem matriz ou filial no Estado do Rio Grande do Sul.</p>
Ato de Pessoal	Objetivo
<p>Portaria de Pessoal SE/MF nº 1.077, de 15 de maio de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designar: <u>Leonardo de Andrade Couto</u> para exercer a função de presidente da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), no âmbito do Ministério da Fazenda (MF), FCE 1.05.</p>
<p>Portaria de Pessoal SE/MF nº 1.082, de 15 de maio de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designar: <u>Raimundo Pires de Santana Filho</u> para exercer a função de conselheiro da 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), no âmbito do Ministério da Fazenda (MF).</p>
<p>Portaria de Pessoal SE/MF nº 1.083, de 15 de maio de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designar: <u>Clebson Alex Friess</u> para exercer a função de conselheiro da 2ª Turma Ordinária da 1ª Câmara da Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), no âmbito do Ministério da Fazenda (MF).</p>
<p>Portaria de Pessoal SE/MF nº 1.0804, de 15 de maio de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designar: <u>Robison Francisco Pires</u> para exercer a função de conselheiro da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), no âmbito do Ministério da Fazenda (MF).</p>
<p>Portaria de Pessoal SE/MF nº 1.0805, de 15 de maio de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designar: <u>Paulo Guilherme Deurolede</u> para exercer a função de conselheiro da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), no âmbito do Ministério da Fazenda (MF).</p>
<p>Portaria de Pessoal SE/MF nº 1.0806, de 15 de maio de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designar: <u>Luiz Carlos de Barros Pereira</u> para exercer a função de conselheiro da 2ª Turma Ordinária da 1ª Câmara da 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), no âmbito do Ministério da Fazenda (MF).</p>
<p>Portaria de Pessoal SE/MF nº 1.0895, de 15 de maio de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designar: <u>Luana Esteves Freitas</u> para exercer a função de conselheiro da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), no âmbito do Ministério da Fazenda (MF).</p>

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.